

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 27 de fevereiro de 2025 Nº 28.940

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 12.809, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Estabelece critérios para entrega dos recursos aos municípios a título de transferência voluntária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ato de entrega dos recursos aos municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do município de até cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1670551

DECRETO

DECRETO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deste Estado, por seu Órgão Especial, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramitou sob o nº 1012869-68-2018.8.11.0000, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição ao chamado "FETHAB Diesel", então prevista nos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000, com redação conferida pela Lei estadual nº 10.480/2016;

CONSIDERANDO que, nos termos do afastado artigo 15, fração dos recursos da contribuição ao "FETHAB-Diesel" era repassada aos municípios mato-grossenses para aplicação na manutenção da malha rodoviária, tanto a municipal quanto a estadual, localizadas nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO, assim, que, dada a inconstitucionalidade da contribuição ao FETHAB na hipótese apontada, os municípios deste Estado perderam importante receita para custeio e investimentos nas respectivas malhas rodoviárias, bem como para suprirem urgências da malha rodoviária estadual e municipal nos respectivos territórios;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no exercício de 2025, auxílio financeiro com o objetivo de compensar os municípios mato-grossenses que perderam recursos em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, a ser destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas nos respectivos territórios.

Art. 2º Os recursos destinados ao auxílio financeiro instituído na forma do artigo 1º serão aportados pelo Tesouro Estadual ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.263/2000, cabendo à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA operacionalizar a transferência direta e exclusivamente aos Fundos Municipais de Transporte (fundo a fundo), dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º Para a consecução do auxílio financeiro instituído na forma deste decreto, fica vedada a utilização dos recursos vinculados de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.263/2000.

§ 2º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

§ 3º A transferência dos recursos será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do respectivo Fundo Municipal, com CNPJ próprio, aberta, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil.

§ 4º No caso de alteração nos dados bancários, o município deverá notificar a área técnica responsável pela gestão da respectiva operacionalização.

Capítulo II
Montante e Destinação dos Recursos

Art. 3º O valor do auxílio financeiro aos municípios está fixado no Anexo Único deste decreto.

§ 1º A distribuição dos recursos aos municípios observará os seguintes critérios para composição do índice:

- I - 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas estaduais não pavimentadas que estejam nos limites do município;
- II - 70% (setenta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas municipais não pavimentadas.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão divididos em 12 (doze) cotas, distribuídas aos municípios nas seguintes condições:

- I - fevereiro de 2025: 3 (três) cotas;
- II - março de 2025: 1 (uma) cota;
- III - abril de 2025: 1 (uma) cota;
- IV - maio de 2025: 1 (uma) cota;
- V - junho de 2025: 1 (uma) cota;
- VI - julho de 2025: 1 (uma) cota;
- VII - agosto de 2025: 1 (uma) cota;
- VIII - setembro de 2025: 1 (uma) cota;
- IX - outubro de 2025: 1 (uma) cota;
- X - novembro de 2025: 1 (uma) cota.

§ 3º Para cálculo da participação de cada município, foram considerados os dados constantes do Ato nº 02/2023 da Comissão AMM-FETHAB, publicado no DOE/MT de 16 de novembro de 2023, observada a inclusão do município de Boa Esperança do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 808, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º O auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, aos seguintes fins:

- I - manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas;
- II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros;
- III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas;
- IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único Na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob a administração municipal, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, os municípios beneficiários deverão observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes em sentido diverso.

Capítulo III
Prestação de Contas

Art. 6º Os municípios beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos conforme as normas relativas à contabilidade e ao orçamento públicos, mantendo arquivos com as evidências das despesas custeadas com os recursos de que trata este decreto.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de relatório detalhado das ações e serviços executados, quando solicitada pela referida Corte ou por ocasião da tomada de contas anuais de gestão do respectivo município.
Parágrafo único Uma vez cientificado sobre eventual divergência entre os dados disponibilizados pelo município beneficiário e os obtidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em seus procedimentos de fiscalização, o Poder Executivo Estadual adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 8º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA autorizadas a adotar as providências necessárias à operacionalização do disposto neste decreto, inclusive no que se refere à transferências fundo a fundo tratadas no artigo 2º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único - Auxílio Financeiro - 2025 - Compensação Fethab Diesel												
Período		fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	TOTAL
QTDE DE COTAS		3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
MUNICÍPIO	COEFICIENTE¹	36.055.373	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	144.221.490
ACORIZAL	0,001846	66.551	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	266.204
ÁGUA BOA	0,012933	466.291	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	1.865.163
ALTA FLORESTA	0,013010	469.085	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	1.876.340
ALTO ARAGUAIA	0,003852	138.875	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	555.501
ALTO BOA VISTA	0,007258	261.678	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	1.046.711
ALTO GARÇAS	0,003840	138.448	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	553.791
ALTO PARAGUAI	0,002430	87.614	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	350.455
ALTO TAQUARI	0,001160	41.807	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	167.226
APIACÁS	0,011256	405.849	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	1.623.397
ARAGUAIANA	0,005762	207.764	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	831.055
ARAGUAINHA	0,001285	46.342	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	185.367
ARAPUTANGA	0,002920	105.280	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	421.119
ARENÁPOLIS	0,000871	31.394	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	125.577
ARIPUANÃ	0,024678	889.761	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	3.559.044
BARÃO DE MELGAÇO	0,008305	299.439	99.813	99.813	99.813	99.813	99.813	99.813	99.813	99.813	99.813	1.197.758
BARRA DO BUGRES	0,006301	227.196	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	908.783
BARRA DO GARÇAS	0,009684	349.178	116.393	116.393	116.393	116.393	116.393	116.393	116.393	116.393	116.393	1.396.712
BOA ESPERANCA DO NORTE²	0,008216	296.217	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	1.184.866
BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,008012	288.892	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	1.155.569
BRASNORTE	0,012722	458.682	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	1.834.728
CÁCERES	0,023802	858.173	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	3.432.690
CAMPINÁPOLIS	0,009949	358.732	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	1.434.929
CAMPO NOVO DO PARECIS	0,006240	225.003	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	900.011
CAMPO VERDE	0,006389	230.352	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	921.410
CAMPOS DE JÚLIO	0,002685	96.819	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	387.277
CANABRAVA DO NORTE	0,003201	115.431	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	461.723
CANARANA	0,010565	380.909	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	1.523.637
CARLINDA	0,003933	141.791	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	567.163
CASTANHEIRA	0,005173	186.529	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	746.114
CHAPADA DOS GUIMARÃES	0,016240	585.524	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	2.342.096
CLÁUDIA	0,003630	130.875	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	523.500
COCALINHO	0,012057	434.708	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	1.738.833
COLÍDER	0,005071	182.834	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	731.335
COLNIZA	0,020348	733.655	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	2.934.619
COMODORO	0,010936	394.317	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	1.577.267
CONFRESA	0,015852	571.557	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	2.286.227

CONQUISTA D'OESTE	0,001633	58.873	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	235.491
COTRIGUAÇU	0,008272	298.257	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	1.193.028
CUIABÁ	0,004864	175.390	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	701.561
CURVELÂNDIA	0,000878	31.644	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	126.576
DENISE	0,001790	64.554	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	258.215
DIAMANTINO	0,007111	256.379	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	1.025.515
DOM AQUINO	0,004098	147.741	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	590.963
FELIZ NATAL	0,005889	212.325	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	849.302
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0,001409	50.800	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	203.198
GAÚCHA DO NORTE	0,008638	311.445	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	1.245.781
GENERAL CARNEIRO	0,005876	211.865	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	847.461
GLÓRIA D'OESTE	0,001848	66.635	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	266.540
GUARANTÃ DO NORTE	0,007388	266.378	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	1.065.513
GUIRATINGA	0,011969	431.554	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	1.726.214
INDIAVAÍ	0,001204	43.417	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	173.667
IPIRANGA DO NORTE	0,004790	172.716	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	690.866
ITANHANGÁ	0,003584	129.238	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	516.951
ITAÚBA	0,005106	184.101	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	736.402
ITUIQUIRA	0,009212	332.147	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	1.328.589
JACIARA	0,003879	139.858	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	559.431
JANGADA	0,001615	58.232	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	232.930
JAURU	0,004150	149.620	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	598.479
JUARA	0,023667	853.321	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	3.413.286
JUÍNA	0,012583	453.687	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	1.814.748
JURUENA	0,006573	236.979	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	947.917
JUSCIMEIRA	0,005117	184.488	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	737.951
LAMBARI D'OESTE	0,002625	94.649	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	378.597
LUCAS DO RIO VERDE	0,003707	133.657	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	534.627
LUCIARA	0,003759	135.523	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	542.091
MARCELÂNDIA	0,018833	679.038	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	2.716.154
MATUPÁ	0,007312	263.645	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	1.054.582
MIRASSOL D'OESTE	0,002575	92.855	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	371.420
NOBRES	0,004318	155.705	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	622.820
NORTELÂNDIA	0,001258	45.363	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	181.450
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0,007992	288.139	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	1.152.555
NOVA BANDEIRANTES	0,018120	653.337	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	2.613.349
NOVA BRASILÂNDIA	0,008666	312.472	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	1.249.888
NOVA CANAÃ DO NORTE	0,011504	414.769	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	1.659.078
NOVA GUARITA	0,002257	81.376	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	325.504

NOVA LACERDA	0,003860	139.163	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	556.650
NOVA MARILÂNDIA	0,001544	55.674	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	46.388	46.388	222.695
NOVA MARINGÁ	0,011750	423.639	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	18.558	18.558	1.694.555
NOVA MONTE VERDE	0,004889	176.266	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	141.213	141.213	705.065
NOVA MUTUM	0,007277	262.389	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	58.755	58.755	1.049.554
NOVA NAZARÉ	0,002285	82.393	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	87.463	87.463	329.572
NOVA OLÍMPIA	0,001515	54.633	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211	27.464	27.464	218.532
NOVA SANTA HELENA	0,003463	124.860	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620	18.211	18.211	499.438
NOVA UBIRATÃ	0,011691	421.530	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510	41.620	41.620	1.686.120
NOVA XAVANTINA	0,007355	265.192	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397	140.510	140.510	1.060.769
NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,016909	609.677	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	88.397	88.397	2.438.709
NOVO MUNDO	0,002166	78.111	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	203.226	203.226	312.444
NOVO SANTO ANTÔNIO	0,008264	297.978	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326	26.037	26.037	1.191.914
NOVO SÃO JOAQUIM	0,006066	218.712	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	99.326	99.326	874.850
PARANAÍTA	0,006340	228.582	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194	72.904	72.904	914.328
PARANATINGA	0,024071	867.899	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300	76.194	76.194	3.471.596
PEDRA PRETA	0,006195	223.347	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449	289.300	289.300	893.387
PEIXOTO DE AZEVEDO	0,007309	263.530	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843	74.449	74.449	1.054.118
PLANALTO DA SERRA	0,005870	211.635	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	87.843	87.843	846.542
POCONÉ	0,011910	429.432	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144	70.545	70.545	1.717.726
PONTAL DO ARAGUAIA	0,003682	132.767	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	143.144	143.144	531.067
PONTE BRANCA	0,001637	59.007	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669	44.256	44.256	236.029
PONTES E LACERDA	0,008640	311.528	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843	19.669	19.669	1.246.112
PORTO ALEGRE DO NORTE	0,005449	196.449	65.483	65.483	65.483	65.483	65.483	65.483	65.483	103.843	103.843	785.795
PORTO DOS GAÚCHOS	0,005902	212.814	70.938	70.938	70.938	70.938	70.938	70.938	70.938	65.483	65.483	851.255
PORTO ESPERIDIÃO	0,010968	395.463	131.821	131.821	131.821	131.821	131.821	131.821	131.821	70.938	70.938	1.581.852
PORTO ESTRELA	0,001299	46.820	15.607	15.607	15.607	15.607	15.607	15.607	15.607	131.821	131.821	187.278
POXORÉU	0,014238	513.338	171.113	171.113	171.113	171.113	171.113	171.113	171.113	15.607	15.607	2.053.354
PRIMAVERA DO LESTE	0,004744	171.048	57.016	57.016	57.016	57.016	57.016	57.016	57.016	171.113	171.113	684.190
QUERÊNCIA	0,016271	586.658	195.553	195.553	195.553	195.553	195.553	195.553	195.553	57.016	57.016	2.346.632
RESERVA DO CABAÇAL	0,002369	85.410	28.470	28.470	28.470	28.470	28.470	28.470	28.470	195.553	195.553	341.641
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0,016465	593.656	197.885	197.885	197.885	197.885	197.885	197.885	197.885	28.470	28.470	2.374.624
RIBEIRÃOZINHO	0,001940	69.953	23.318	23.318	23.318	23.318	23.318	23.318	23.318	197.885	197.885	279.813
RIO BRANCO	0,001451	52.304	17.435	17.435	17.435	17.435	17.435	17.435	17.435	23.318	23.318	209.217
RONDOLÂNDIA	0,008445	304.487	101.496	101.496	101.496	101.496	101.496	101.496	101.496	17.435	17.435	1.217.947
RONDONÓPOLIS	0,012393	446.839	148.946	148.946	148.946	148.946	148.946	148.946	148.946	101.496	101.496	1.787.355
ROSÁRIO OESTE	0,010213	368.244	122.748	122.748	122.748	122.748	122.748	122.748	122.748	148.946	148.946	1.472.974
SALTO DO CÉU	0,002872	103.549	34.516	34.516	34.516	34.516	34.516	34.516	34.516	122.748	122.748	414.196
SANTA CARMEM	0,003244	116.975	38.992	38.992	38.992	38.992	38.992	38.992	38.992	34.516	34.516	467.900

SANTA CRUZ DO XINGU	0,001852	66.772	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	267.087
SANTA RITA DO TRIVELATO	0,005987	215.856	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952	863.423
SANTA TEREZINHA	0,005263	189.753	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251	759.011
SANTO AFONSO	0,001967	70.937	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646	283.746
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	0,011580	417.504	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	1.670.015
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	0,003717	134.008	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669	536.030
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0,001391	50.153	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718	200.612
SÃO JOSÉ DO POVO	0,006080	219.231	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077	876.924
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0,013528	487.757	162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	1.951.028
SÃO JOSÉ DO XINGU	0,010272	370.345	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448	1.481.379
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0,003581	129.121	43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	516.482
SÃO PEDRO DA CIPA	0,001080	38.948	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983	155.794
SAPEZAL	0,004402	158.710	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903	634.842
SERRA NOVA DOURADA	0,002675	96.462	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154	385.847
SINOP	0,003767	135.803	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268	543.212
SORRISO	0,002123	76.554	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518	306.216
TABAPORÃ	0,009395	338.724	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908	1.354.895
TANGARÁ DA SERRA	0,013365	481.890	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	1.927.561
TAPURAH	0,005221	188.236	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	752.943
TERRA NOVA DO NORTE	0,004623	166.691	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	666.766
TESOURO	0,008169	294.545	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	1.178.180
TORIXORÉU	0,005549	200.066	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	800.265
UNIÃO DO SUL	0,005246	189.138	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	756.554
VALE DE SÃO DOMINGOS	0,003279	118.209	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	472.836
VÁRZEA GRANDE	0,001363	49.126	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	196.502
VERA	0,004166	150.219	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	600.874
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0,016918	609.993	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	2.439.971
VILA RICA	0,012008	432.952	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	1.731.809
TOTAL	1,000000	36.055.373	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	144.221.490

¹ Coeficiente calculado com base na quantidade de KM de estradas municipais não pavimentadas e quantidade de KM de rodovias estaduais não pavimentadas na circunscrição do município, com pesos de 70 e 30%, respectivamente.

² O coeficiente de Boa Esperança do Norte foi obtido segundo os parâmetros da Lei Complementar nº 808/2024.

Fonte dos dados: ATO Nº 02/2023 DA COMISSÃO AMM-FETHAB, publicado no DOE MT de 16 de novembro de 2023.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
268	11305	FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaгуá, em Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 268				ÓRGÃO : 11305 - FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
09	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	9.000,00
09	122	525	3409	Implementação do plano de comunicação organizacional	9900	S	Suplementação	4490	1.802.0000	9.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Plano de comunicação implementado (Percentual)					100,00
TOTAL DO PROCESSO									9.000,00	

Protocolo 1670368

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
265	11305	FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV	156.000,00
TOTAL			156.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 265				ÓRGÃO : 11305 - FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	122	036	2007	Manutenção de serviços administrati- vos gerais	9900	S	Suplementação	4490	1.802.0000	156.000,00
09	122	036	2007	Manutenção de serviços administrati- vos gerais	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	156.000,00
TOTAL DO PROCESSO									156.000,00	

Protocolo 1670369

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
302	17601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES	25.000.000,00
TOTAL			25.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 302				ÓRGÃO : 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23	661	385	1956	Promoção das políticas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso.	9900	F	Suplementação	4590	1.759.0000	25.000.000,00
23	661	385	1956	Promoção das políticas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso.	9900	F	Anulação	3390	1.759.0000	25.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação de acesso ao crédito realizada (Unidade)					2,00
TOTAL DO PROCESSO									25.000.000,00	

Protocolo 1670375

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 52.039.741,41 (cinquenta e dois milhões e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
270	11305	FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV	395.000,00
275	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	50.000,00
282	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	31.720,00
295	11305	FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV	333.135,08
315	03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	51.229.886,33
TOTAL			52.039.741,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 270				ÓRGÃO : 11305 - FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	S	Suplementação	3390	1.802.0000	395.000,00
09	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	395.000,00
TOTAL DO PROCESSO								395.000,00		
PROCESSO : 275				ÓRGÃO : 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
21	127	518	2602	Regularização fundiária rural	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	50.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Título Emitido (Unidade)					600,00
21	127	518	2603	Atualização da Base Cartográfica do Estado	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	50.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Base Cartográfica atualizada (Percentual)					100,00
TOTAL DO PROCESSO								50.000,00		
PROCESSO : 282				ÓRGÃO : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	121	500	2592	Coordenação dos processos de planejamento e gestão das ações governamentais	9900	F	Anulação	3390	1.759.0000	31.720,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Instrumento de gestão elaborado (Unidade)					29,00
04	121	500	4494	Gestão da Política de Processos e Serviços Públicos	9900	F	Suplementação	3390	1.759.0000	31.720,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Órgão/Entidade orientados (Unidade)					41,00
TOTAL DO PROCESSO								31.720,00		

PROCESSO : 295				ÓRGÃO : 11305 - FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	S	Suplementação	3190	1.802.0000	333.135,08
09	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	333.135,08
TOTAL DO PROCESSO								333.135,08		
PROCESSO : 315				ÓRGÃO : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	1.500.0000	51.229.886,33
02	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	51.229.886,33
TOTAL DO PROCESSO								51.229.886,33		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36,disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1670376

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
263	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	700.000,00
267	17301	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	250.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 263				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
13	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	700.000,00
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	700.000,00
TOTAL DO PROCESSO								700.000,00		
PROCESSO : 267				ÓRGÃO : 17301 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	250.000,00
23	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	250.000,00
TOTAL DO PROCESSO								250.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1670378

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
276	03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de Fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 276				ÓRGÃO : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	60.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	60.000,00
TOTAL DO PROCESSO										60.000,00

Protocolo 1670379

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 423/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº SETASC-PRO-2025/02431e, considerando o disposto na Lei nº 11.972, de 19 de dezembro de 2022, resolve nomear a Mesa Diretora Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso - CEP-IR-MT, biênio 2025-2027, a partir de 14 de fevereiro de 2025, composta pelos conselheiros abaixo:

- Presidente: **Manoel Francisco da Silva Junior**
- Vice-Presidente: **Otair Rodrigues Rondon Filho**
- Secretário-Geral: **Rodrigues Schneider de Amorim Souza**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1670555

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2025

A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER, por meio do Conselho Deliberativo da Empresa, devidamente representado pela Presidente do Conselho, Sr. Andréia Carolina Domingues Fujioka, nos termos do Estatuto Social da EMPAER MT, CONVOCA todos os seus associados para a 2ª Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2025, a ser realizada no dia 07/03/2025 09:30 horas, por videoconferência, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomada de ciência pelo acionista majoritário sobre as recomendações da PGE e da Unidade Jurídica da EMPAER quanto à necessidade de regulamentação do processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados. - Processo Administrativo EMPAER-PRO-2025/796;
- Discussão e deliberação sobre a Minuta de Resolução nº 001/2025, que trata da abertura de Edital para o processo eleitoral de escolha de um novo representante dos empregados - Processo Administrativo EMPAER-PRO-2025/796;
- Definição das providências cabíveis para assegurar a conformidade com a legislação aplicável e garantir a governança da empresa - Processo Administrativo EMPAER-PRO-2025/796.

Contamos com a presença de todos os associados para a discussão e deliberação dos assuntos que serão tratados.
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Conselheira Presidente

Protocolo 1670374



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".